



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 125 de 02 de março de 2020

“Redefine atribuições de empregos públicos, altera referências salariais e os requisitos mínimos exigidos para provimentos e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os empregos públicos municipais denominados de Lançador e Gerenciador do Departamento Pessoal, existentes no quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Trabiju, providos mediante aprovação em concurso público, passam a ter as atribuições, requisitos mínimos exigidos para provimentos e referências salariais especificadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 02 de março de 2020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituária